



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

**DECRETO Nº532/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Regulamenta a Lei Complementar nº 04, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei complementar nº 04, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do município de Tapiratiba, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, Artigo 26 da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e artigo 5º da Lei Municipal 11/2009 de 30 de dezembro de 2009.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

§ 2º - O valor global destinado no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observando o limite de 71% (setenta e um por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 04, de 10 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes profissionais, desde que em efetivo exercício:

I – Profissionais da educação vinculados a parcela dos 70% (setenta por cento), desse que em efetivo exercício, nos termos do Inciso II do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º - Não fazem “jus” ao abono:

1. Os estagiários da rede oficial de ensino;
2. Os profissionais que tenha frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias letivos em efetivo exercício do período de apuração previsto no artigo 3º deste decreto.

15



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 2º - Considere-se como efetivo exercício, para fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias letivos do calendário escolar municipal de ensino do período de apuração em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções.

**Art. 3º** - A aferição da frequência do profissional, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

I – os meses de janeiro a novembro de 2021.

Parágrafo único – A concessão do Abono-FUNDEB ao profissional ingressante na rede municipal de ensino durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal de ensino e considerará, para aferição de frequência, os períodos compreendidos entre:

1. A data de ingresso na rede municipal de ensino e o mês de novembro de 2021.

**Art. 4º** - O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos profissionais a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 04 de 10 de dezembro de 2021, será obtido da seguinte forma:

I – a partir do valor-hora do abono, definido no § 1º deste artigo;

II – o valor-hora do abono de que se trata o inciso I deste artigo será multiplicado pelos valores de atribuição de peso cada categoria dos profissionais da educação, definidos no § 2º deste artigo.

III – o produto da multiplicação do valor-hora do abono que trata o inciso II deste artigo será multiplicado pelo quantidade de horas trabalhadas nos dias letivos do calendário municipal de ensino de acordo com sua frequência individual e em efetivo exercício na rede municipal de ensino, observando o período de aferição;

IV – o valor restante para completar o montante global que se refere o § 1º do Artigo 1º deste decreto, caso não alcançado pelo montante do valor-hora do abono distribuídos entre os profissionais da educação, será dividido entre os profissionais nas suas respectivas categorias, definido no § 3º deste artigo.

§ 1º - O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela média da carga horária dos profissionais da educação.

§ 2º - Os valores de peso de cada categoria dos profissionais da educação seguirá da seguinte forma:

1. Docente, valor de peso 1,9;
2. Profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração, valor de peso 1,2;



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

3. Profissionais de funções de apoio técnico, valor de peso 1,2;
4. Profissionais de funções de apoio administrativo, valor de peso 0,7;
5. Profissionais de funções de apoio operacional, valor de peso 0,6.

§ 3º - O valor restante para completar o montante global que se refere o § 1º do Artigo 1º deste decreto, caso não alcançado pelo montante do valor-hora do abono distribuídos entre os profissionais da educação, será dividido da seguinte forma:

- a. Valor total dividido pelo número de docentes da rede municipal que obtiverem o adicional por títulos referente ao Art. 48, Categoria A ou Art. 59 da Lei Complementar nº 11/2009, de 30 de dezembro de 2009, mais o número de docentes da rede municipal que obtiverem o adicional por títulos referente ao Art. 48, Categoria B da Lei Complementar nº 11/2009, de 30 de dezembro de 2009;
- b. O docente da rede municipal de ensino que obtiver o adicional por títulos referente ao Art. 48, Categoria A ou Art. 59 da Lei Complementar nº 11/2009, de 30 de dezembro de 2009 receberá o valor do quociente;
- c. O docente da rede municipal de ensino que obtiver o adicional por títulos referente ao Art. 48, Categoria B da Lei Complementar nº 11/2009, de 30 de dezembro de 2009 receberá o valor do quociente multiplicado por dois.

§ 4º - Caso o profissional da educação seja titular de mais de um vínculo com a rede municipal de ensino, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas a conta municipal do FUNDEB.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessária ao cumprimento deste decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 30 de dezembro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**